

LEI Nº 4397, de 08 de setembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa “Conecte com Respeito”, que promove a educação digital responsável e a prevenção à violência visual e à exposição indevida nas redes sociais e aplicativos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itabirito, o Programa “Conecte com Respeito”, com o objetivo de promover a educação para o uso ético, consciente e seguro de celulares, redes sociais e aplicativos de mensagens, visando à preservação da privacidade, da imagem e da dignidade das pessoas.

Art. 2º - O Programa “Conecte com Respeito” tem por finalidade:

- I. Informar a população sobre os riscos associados ao uso indevido de recursos tecnológicos, como filmagens não autorizadas, difamação, exposição de pessoas vulneráveis e divulgação de conteúdo inapropriado;
- II. Desenvolver ações educativas para o uso responsável de redes sociais, como Instagram, TikTok, WhatsApp e outras plataformas digitais;
- III. Estimular o respeito à intimidade e aos direitos da personalidade de terceiros, especialmente de crianças, adolescentes, idosos e demais grupos vulneráveis;
- IV. Promover campanhas públicas que combatam a banalização da violência visual e da exposição desnecessária de cenas sensíveis nas mídias digitais;
- V. Incentivar o encaminhamento de conteúdos sensíveis às autoridades competentes, ao invés de sua divulgação pública;
- VI. Capacitar pais, responsáveis, educadores e jovens sobre os perigos da superexposição digital, da falsa sensação de anonimato e da ausência de consentimento.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I. Realização de palestras em escolas, espaços públicos e instituições comunitárias;
- II. Criação e veiculação de faixas, cartazes, banners e outros materiais informativos em locais estratégicos do município;
- III. Divulgação de orientações sobre segurança digital por canais oficiais do Poder Público Municipal;
- IV. Parcerias com especialistas, educadores, conselhos tutelares e instituições que atuem na proteção de direitos individuais e coletivos.

Art. 4º - O conteúdo das ações educativas deverá abordar, entre outros, os seguintes temas:



- I. Uso consciente das redes sociais, com destaque para os riscos de superexposição, compartilhamento de rotinas, aceitação de desconhecidos e uso inadequado de imagens;
- II. Responsabilidade no uso da câmera de celular, respeitando o direito à imagem e à privacidade de terceiros, com ênfase na proibição de registros sem autorização;
- III. Uso seguro de aplicativos de mensagens, alertando sobre a privacidade de números pessoais, metadados, riscos de vazamento de conteúdo e limitações da criptografia;
- IV. Incentivo à denúncia de conteúdos inapropriados e encaminhamento de provas de incidentes graves às autoridades competentes, preservando a identidade do denunciante.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, sem gerar aumento de despesas diretas.

Art. 6º - Esta Lei não implicará em acréscimo orçamentário, devendo sua aplicação ser realizada com base na estrutura funcional e nos meios de comunicação já existentes no Município.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

